

Decreto-Lei n.º 54/2019, de 18 de abril**Estabelece as normas a que deve obedecer a realização do XVI Recenseamento Geral da População e do VI Recenseamento Geral da Habitação**

Artigo 13.º

Condições de contratação

1 - O recrutamento temporário de pessoal para o exercício de funções de coordenação e de execução regional e local de tarefas relativas aos [Censos 2021](#) é realizado pelo INE, I. P., em articulação com as autarquias locais, através da celebração de contratos de tarefa.

2 - Os trabalhadores que exercem funções públicas podem acumular essas funções com o exercício de funções públicas remuneradas através da celebração de contratos de tarefa nos termos do número anterior, para apoio, coordenação e controlo dos trabalhos relativos aos [Censos 2021](#).

3 - Nos casos referidos no número anterior, os contratos de tarefa estão sujeitos ao regime financeiro e contabilístico previsto nos artigos 15.º, 16.º e 17.º

4 - O pessoal contratado está sujeito, para efeitos fiscais, às seguintes condições:

- a) No caso de ter atividade empresarial ou profissional registada na Autoridade Tributária de acordo com o [artigo 112.º](#) do [Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares](#) (CIRS), deve utilizar como documento de quitação, nos termos do [artigo 115.º](#) do CIRS, a fatura-recibo eletrónica preenchida e emitida no Portal das Finanças, devendo assinalar o regime de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e a retenção de IRS, se aplicáveis;
- b) Se não se enquadrar no disposto na alínea anterior, e se encontrar na situação prevista no n.º 3 do [artigo 3.º](#) do CIRS, fica dispensado das formalidades previstas no [artigo 112.º](#) do CIRS e utiliza como documento de quitação uma fatura-recibo eletrónica preenchida e emitida no Portal das Finanças para ato isolado, com indicação do IVA, à taxa legal em vigor.

5 - Para as aquisições de serviços referidas nos n.ºs 1 e 2 pode ser adotado o procedimento de ajuste direto até aos limiares europeus, com dispensa do parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças e administração pública referente a contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa e avença, designadamente previsto nos n.ºs 2 e 3 do [artigo 32.º](#) da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à [Lei n.º 35/2014, de 20 de junho](#), na sua redação atual, e da emissão da declaração a que se refere o n.º 5 do [artigo 34.º](#) do regime aprovado em anexo à [Lei n.º 25/2017, de 30 de maio](#), na sua redação atual.

6 - Os aposentados, reformados, reservistas fora da efetividade e equiparados podem exercer as funções previstas nos n.ºs 1 e 2, nos termos do [artigo 78.º](#) do [Estatuto da Aposentação](#).

7 - Todos os rendimentos colocados à disposição nos termos do n.º 4 são considerados rendimentos da categoria B e devem ser englobados na declaração anual de rendimentos.

Artigo 15.º

Dotações colocadas à disposição dos municípios

1 - O INE, I. P., fica autorizado a colocar à disposição dos municípios do continente e das regiões autónomas as dotações necessárias para suportar as despesas associadas à realização das operações censitárias.

2 - Para concretização do estabelecido no número anterior, cada município procede à abertura de uma conta bancária específica para depósito da dotação atribuída pelo INE, I. P., e pagamento de todas as despesas relativas aos Censos 2021 efetuadas em nome deste Instituto.

3 - O montante da dotação a que se refere o n.º 1 e as condições da sua utilização são fixados pelo INE, I. P.

Artigo 16.º

Registo contabilístico

1 - Cada município fica obrigado a manter um sistema contabilístico autónomo das dotações colocadas à sua disposição para a operação Censos 2021 e das despesas realizadas em nome do INE, I. P.

2 - Para efeito do disposto no número anterior, os serviços das câmaras municipais elaboram mapas detalhados das dotações recebidas e das despesas realizadas, conforme modelo a disponibilizar pelo INE, I. P.

Artigo 17.º

Prestação de contas

1 - Para efeitos de prestação de contas, os municípios devem remeter os mapas referidos no artigo anterior, em duplicado e até 31 de agosto de 2021, diretamente ao INE, I. P., no caso do continente, e através do SREA e da DREM, no caso das regiões autónomas.

2 - Após a devolução do duplicado dos mapas referidos no número anterior, devidamente visados pelo INE, I. P., os municípios devem depositar os saldos finais apurados até 31 de outubro de 2021, em conta bancária a indicar pelo mesmo Instituto.

3 - Os mapas referidos no n.º 1, devidamente visados pelo INE, I. P., constituem documentação bastante para justificação das despesas neles discriminadas.